

## CONTRATO N.º 955/2023

A Educação assume-se como um pilar estratégico no Município de Oeiras, o qual tem vindo a traduzir-se no acompanhamento e apoio às entidades de resposta socioeducativa de Infância, nomeadamente Creche e Pré-escolar, integradas na Rede Solidária do território concelhio.\_\_\_\_

Alicerçado na premissa de que a Educação se apresenta como veículo para redução das assimetrias sociais e promoção da inclusão social das populações, o Departamento de Educação, através do Programa de Acompanhamento e Apoio às IPSS de Infância de Oeiras, preconiza um acompanhamento técnico às entidades, estabelecendo relações de proximidade que permitam conhecer as suas necessidades e fomentando o trabalho educativo com a rede colaborativa territorial. Este acompanhamento regular visa, igualmente, acompanhar a intervenção das entidades e o trabalho pedagógico que as mesmas se propõem desenvolver, assim como apoiar o seu funcionamento, reconhecendo a importância das suas respostas socioeducativas, nomeadamente na componente familiar e comunitária, que são de particular relevo.\_\_\_\_

Deste modo, considerando que as políticas sociais desenvolvidas pelo Município de Oeiras têm vindo, desde há várias décadas, a promover o apoio funcional de estruturas dirigidas a respostas das valências de 1ª Infância, designadamente Creche e Pré-escolar, traduzindo-se, como referido anteriormente, no importante apoio às famílias e à comunidade, apostamos na qualidade das instalações dos equipamentos que acolhem as valências da primeira infância, por acreditarmos que esta é um pilar fundamental do desenvolvimento humano.\_\_\_\_

Deste modo, foi aprovada em reunião de Câmara, através de proposta de deliberação n.º 1125/2023, de 27 de dezembro de 2023, a atribuição de uma comparticipação financeira ao Centro Social e Paroquial de Oeiras, entidade que gere os estabelecimentos de infância, designadamente Creche O Pombal e Infantário de Santo Amaro.\_\_\_\_

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

Assim, tendo por base o disposto no Regulamento n.º 857/2021, que institui o regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do desenvolvimento social e da saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro, e no artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE OEIRAS**, pessoa coletiva n.º 501 142 444, com sede na Rua de Macau, n.º 11, 2780-020 Oeiras, neste ato representado por **Nuno Maria Mariano de Carvalho Jonet**, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED]; **Carlos Maria Pimentel Parreira do Amaral**, portador do cartão do cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] que outorgam, respetivamente na qualidade de Vice-Presidente e Secretário, ambos com poderes para o ato conforme artigo 24º dos respetivos estatutos e provisão da Chancelaria Patriarcal de 9 de novembro de 2022, doravante designada, abreviadamente, por CSPO, ou **SEGUNDA OUTORGANTE**.\_\_\_

### Cláusula I (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a **atribuição de uma participação financeira** ao Segundo Outorgante, visando apoiar a construção de uma nova identidade educativa, a partir da reestruturação do Projeto Educativo, tornando-o mais atrativo e competitivo, através da implementação e desenvolvimento do projeto “A Criança na Era Digital” traduz a necessidade de aquisição de equipamentos informáticos (computadores e quadros interativos), com vista à reconfiguração do espaço e da atividade pedagógica. Nesta sequência, é, também, evidenciada

uma forte aposta na componente formativa dos recursos humanos, designadamente nas seguintes áreas, as quais irão ser alvo de investimento, nomeadamente: Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); Formação em Pedagogias Ativas; Formação nas áreas artísticas (Teatro, Música e Dança); Formação numa língua estrangeira, designadamente o Inglês; Formação para Pessoal Docente e Não Docente em Suporte Básico de Vida Pediátrico e Formação genérica, envolvendo a população alvo e comunidade educativa, na área dos fenómenos sísmicos.\_\_\_\_

2. Com este investimento pretende-se ainda, a produção de conteúdos comunicacionais, que divulgarão os equipamentos e o trabalho sociopedagógico desenvolvido nos mesmos. Complementarmente, considerando o território no qual se insere a Creche “O Pombal” e reconhecendo a necessidade de envolver os Pais, enquanto agentes ativos e promotores de bem estar nos seus filhos, o CSPO pretende promover a realização de *workshops* e outras ações que permitam trabalhar as competências parentais, como fator fundamental para desempenhar tarefas relacionadas com a parentalidade positiva, dado esta questão ser determinante para o bem-estar infantil.\_\_\_\_

### **Cláusula II**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto constante da cláusula anterior o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de **80.000,00€**, (oitenta mil euros €) correspondente a 50% do valor total do investimento descrito no artigo anterior.\_\_\_\_
2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com a seguinte ficha de compromisso 1951900, datada de 27 de dezembro de 2023.\_\_\_\_

### **Cláusula III**

#### **(Obrigações do segundo outorgante)**

O segundo outorgante compromete-se a:\_\_\_\_

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

- a) Aplicar o apoio concedido exclusivamente à execução do fim aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento neles previstos, carecendo de autorização expressa do Município qualquer alteração posterior; \_\_\_\_\_
- b) Mencionar o apoio do Município em qualquer documento ou publicação relativa ao mesmo; \_\_\_\_\_
- c) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; \_\_\_\_\_
- d) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_\_
- e) A restituição ao Município das quantias já recebidas, por incumprimento da aplicação do apoio concedido ou por sua própria determinação; \_\_\_\_\_
- f) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula IV**

##### **(Duração do contrato)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, esgotando-se com o pagamento integral do montante da comparticipação financeira prevista na Cláusula 2ª. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula V**

##### **(Acompanhamento e controlo da comparticipação)**

O Primeiro Outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula VI**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato a \_\_\_\_\_

## **Cláusula VII** **(Incumprimento)**

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula terceira, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.\_\_\_\_
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.\_\_\_\_
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos na cláusula terceira, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.\_\_\_\_
4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_
5. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.\_\_\_\_

## **Cláusula VIII** **(Aditamentos)**

As alterações ao objeto do presente contrato regem-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.\_\_\_\_

## **Cláusula IX** **(Comunicações)**

As comunicações e notificações entre os Outorgantes deverão ser efetuadas por escrito, em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegure níveis equivalentes

de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade, para as moradas referidas na identificação dos Contraentes. \_\_\_\_

**Cláusula X**  
**(Natureza e foro)**

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. \_\_\_\_
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

**Cláusula XI**  
**(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, assim como deve ser feito o reporta à Inspeção Geral de Finanças nos termos do previsto no artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 29 de dezembro de 2023

O 1.º Outorgante

A Oficial Pública

O 2.º Outorgante